



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0111/2018 =
De 19 de dezembro de 2018

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2018.

Autoria dos vereadores Bruno Cesar Veronese Urbano – PSB; Claudio Marcos Aguiar – PSB; Alessandra Berto Brandão – SD; Eliana Adorna de Oliveira - PSL; João de Jesus – PSDB; Osvaldo João Pessoa – PTC; Pedro Valdir Sgorlon - PTB; Reginaldo Antonio Góes – PRP –Reginaldo Aparecido Sgorlon - – DEM – Rodrigo Braga Saldanha – PTB; Waldomiro Rodrigues Filho – PSD.

ACRESCENTA OS INCISOS IX E X AO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Por força da presente Lei, o dispositivo abaixo enumerado da Lei Complementar n.º 093, de 28 de novembro de 2016, que aprova o Plano Diretor do Município de Brotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17...

I...

a)...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – Apoiar o desenvolvimento de projeto visando implantação de avenidas marginais à Rodovia SP-225 – Engenheiro Paulo Nilo Romano, nas duas pistas compreendidas no trecho do km 134 (trevo para Dourado) até o km 127 (trevo para Torrinha), para o crescimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0111/2018 =
De 19 de dezembro de 2018
Fls. 02

X – Para consecução de implantação das avenidas marginais, a que se refere o inciso anterior, deverão ser observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de setembro de 1979 e alterações posteriores.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 19 de dezembro de 2018.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

RICARDO VERONESE NETO
Chefe de Gabinete